



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 27/2016

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
NÚMERO CINCO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM – 5/1991.-----

----- HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.---

----- UM - Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a alteração ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 2/2002, que foi concedida a presente alteração ao alvará de loteamento urbano número **05/1991**, emitido em 16 de agosto de 1991, em nome de **Urbanizações Vale Churido, Lda.**, que titula a aprovação da operação de loteamento urbano do prédio sito na zona de Vale de Churido, Freguesia de Samil concelho de Bragança, inscrito na matriz predial rústica, da referida freguesia, sob o artigo n.º **2 739**, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º **443**, a requerimento de **ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**, contribuinte fiscal número 182 360 288, na qualidade de proprietário do lote duzentos e seis inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samil com o n.º **967** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º **728**. -----

----- **DOIS** – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e seis de abril de dois mil e dezasseis.---

----- **TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor. -----

----- **QUATRO** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização.-----

----- **CINCO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido qualquer reclamação de oposição. -----

----- **SEIS - As alterações agora aprovadas são as seguintes:** -----

----- **SEIS PONTO UM** – Alteração à cláusula **dezoito ponto três**, do alvará de loteamento n.º 5/1991, no sentido de permitir:-----

----- *“Nos lotes um a vinte e sete, trinta e quatro a duzentos e cinco e duzentos e sete a duzentos e nove, poderá ser autorizada, no fundo do logradouro, a construção de anexos separados do edifício principal, que não poderão possuir mais que um piso, nem exceder uma área coberta de vinte metros quadrados. No lote duzentos e seis poderá ser construído um anexo com cinquenta metros quadrados”.*

1

-----**SETE** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial.-----

----- Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

-----**REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 20 DE MAIO DE 2016.**-----

-----**A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.**-----